



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CIDADE NOVA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.477.245/0001-30, com sede à Rua Projetada 142, Nº 70, Bairro Alto Caixa D'Água, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) José Pereira de Moura, inscrito no CPF nº 361.442.233-04.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículo utilitário leve, sem fornecimento de motorista, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI, visando ao apoio às atividades administrativas e logísticas, incluindo o transporte de servidores, materiais, documentos e insumos diversos, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de locação de bem móvel, com disponibilização contínua do veículo utilitário leve descrito na Cláusula Primeira, sem fornecimento de motorista, permanecendo o veículo sob a posse direta da Administração Pública Municipal durante toda a vigência contratual.

3.2. O veículo será disponibilizado de forma imediata após a emissão da Ordem de Serviço, devendo permanecer à disposição da CONTRATANTE durante todo o período contratado, observado o atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O veículo será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo conduzido por servidor público ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, vedada a sua utilização para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

3.4. Compete à CONTRATANTE a realização e o custeio da manutenção preventiva, compreendendo revisões periódicas, trocas programadas de óleo, filtros e demais serviços necessários à preservação do funcionamento regular do veículo.

3.5. Compete à CONTRATADA o pagamento do licenciamento anual, tributos, taxas, seguros obrigatórios e demais encargos legais incidentes sobre o veículo, mantendo-o devidamente regularizado e apto à circulação durante toda a vigência contratual.

3.6. Na hipótese de defeito mecânico grave, vício oculto ou falha estrutural não decorrente de uso inadequado, que inviabilize ou comprometa a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.7. A execução do contrato não implica, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação jurídica entre a Administração Pública e a CONTRATADA, inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 007/2026
Processo Adm. nº 011/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o valor **global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, correspondente à vigência contratual.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto definitivo da execução contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente, de forma proporcional ao período contratado, devendo refletir fielmente o objeto pactuado, considerando-se como efetiva execução contratual a simples disponibilização do veículo em condições regulares de uso, independentemente de sua utilização integral pela CONTRATANTE no período.

4.5. Constatado qualquer erro de emissão fiscal, discrepância de valores, inconsistência documental ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá proceder à imediata correção, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, valores referentes à execução em desacordo com o contratado, bem como de compensar valores pagos indevidamente em pagamentos subsequentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
541 – Complementação da União – VAAF;
542 – Complementação da União – VAAT;
543 – Complementação da União – VAAR; 553 – PNATE;
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000;
Transporte Escolar – Estado – 12.361.1201.2023.0000;
Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.1201.2027.0000;
Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNAT) – 12.361.1201.2029.0000;
Manutenção do Ensino Profissional – 12.363.1201.2076.0000;
Transporte Escolar – Estado (Educação Infantil) – 12.365.1201.2023.0000;
Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.1201.2033.0000;
Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 12.366.1201.2024.0000;
Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB) – 12.361.1201.2040.0000;
Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB) – 12.361.1201.2041.0000;
Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola) – 12.365.1201.2043.0000;
Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche) – 12.365.1201.2047.0000;
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais da Secretaria Municipal de Educação, observando as condições estabelecidas neste contrato e a legislação de trânsito vigente.

6.1.2. Designar motorista integrante de seu quadro funcional ou formalmente autorizado para a condução do veículo, responsabilizando-se pela correta utilização, guarda e zelo do bem durante o período de posse.



6.1.3. Arcar com os custos da manutenção preventiva do veículo, compreendendo revisões periódicas, trocas programadas de óleo, filtros e demais serviços necessários à preservação do funcionamento regular.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período em que o veículo estiver sob sua posse e utilização.

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam o uso do veículo.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar o veículo objeto da locação em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente vistoriado e apto à circulação.

6.2.2. Manter o veículo devidamente licenciado, emplacado e regularizado perante os órgãos de trânsito competentes, arcando com todos os tributos, taxas, seguros obrigatórios e demais encargos legais incidentes sobre o bem.

6.2.3. Responsabilizar-se pela correção de defeitos mecânicos graves, vícios ocultos ou falhas estruturais não decorrentes de uso inadequado ou desgaste natural, promovendo, quando necessário, a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores.

6.2.4. Substituir o veículo sempre que, por motivo de ordem legal, administrativa ou judicial, ficar impossibilitado de circular ou de ser utilizado pela Administração.

6.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.2.6. Não transferir, ceder, sublocar ou onerar o veículo objeto do contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2.7. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação, vícios preexistentes ou irregularidades do veículo.

6.2.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE a necessidade de recolhimento do veículo para procedimentos legais ou administrativos obrigatórios, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

6.2.10. Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto à CONTRATANTE, garantindo a pronta comunicação durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:

7.1.1. Receber provisória e definitivamente o veículo objeto da locação, verificando sua conformidade com as especificações contratuais e as condições de uso, conservação e segurança.

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da efetiva disponibilização e regular execução do objeto contratado, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento.

7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, defeito, vício ou divergência constatada na execução contratual, adotando as providências necessárias para sua correção.

7.1.4. Determinar a substituição do veículo ou a correção de irregularidades, quando constatada inaptidão para uso, observados os prazos previstos neste contrato.

7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando verificada infração contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.6. Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas, nem afasta a responsabilidade da CONTRATANTE quanto às atribuições que lhe são expressamente conferidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:



8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica e a devida formalização no processo administrativo correspondente.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), observado, quando aplicável, o interregno mínimo legal contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

8.3. O reajuste de preços somente será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de memória de cálculo detalhada, a qual será submetida à análise e aprovação da Administração, respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

8.4. É vedado qualquer aumento ou modificação de valores que não esteja expressamente previsto em lei, devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, em observância ao regime jurídico-administrativo aplicável aos contratos públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 007/2026
Processo Adm. nº 011/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, possuindo caráter emergencial e excepcional, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e logísticas da Secretaria Municipal de Educação, período durante o qual subsistirão os direitos e obrigações assumidos pelas partes e os efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
- 11.2.** A vigência contratual implica a disponibilização contínua do veículo durante o período contratado, observado o regime de execução estabelecido neste instrumento, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da utilização integral do veículo pela CONTRATANTE.
- 11.3.** A presente contratação possui natureza transitória, servindo como medida temporária, de modo que, persistindo a necessidade após o término da vigência, a Administração Pública promoverá a instauração de procedimento licitatório regular, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 30 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800 NETO:18244230800
Dados: 2026.01.30 10:08:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JOSE PEREIRA DE MOURA
Data: 30/01/2026 10:58:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUTORA CIDADE NOVA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: